



## Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 2 DE 15 DE Julho DE 1969.

Delimita as zonas urbanas da sede municipal e das sedes distritais, de conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 5.172, de 25/10/66, artigo 32, parágrafos 1º e 2º.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Artigo 1º) - A zona urbana da sede municipal abrangerá todo o território do Distrito de Barueri, estabelecido pela Lei Estadual nº 8.092 de 28/11/1964 (Divisão Territorial, Administrativa e Judiciária do Estado - Quinquênio 1964/1968), assim delimitado:

Começa no Rio Tietê, na fôz do Rio Cotia, pelo qual sobe até a fôz do Córrego Fronteirço; segue pelo espigão fronteiro em demanda da cabeceira do Córrego do Paiol de Pólvora, no espigão divisor Cotia-São João ou Barueri; desce pelo Córrego do Paiol de Pólvora até sua fôz no Rio São João ou Barueri, pelo qual desce até a fôz do primeiro Córrego da margem esquerda, à jusante da fôz do Ribeirão Gupê; sobe por êste córrego até sua cabeceira; daí, segue pelo divisor entre as águas do Ribeirão / Gupê, à esquerda e do Ribeirão Cachoeira, à direita, até cruzar com a Serra Itaqui, segue pela crista da Serra e pelo espigão / que deixa à direita as águas do Córrego da Cachoeira ou Nito da Barra, e à esquerda, as águas do Córrego da Vacaria, até a fôz do Córrego da Cachoeira ou Nito da Barra no Rio Tietê; sobe pelo Rio Tietê, até a fôz do Rio Cotia, onde teve início esta delimitação.

Artigo 2º) - A zona urbana do distrito da Aldeia de Barueri, começa no Rio Tietê, na fôz do Córrego Vermelho; desce pelo Rio Tietê, até 250 metros à jusante do eixo da Rodovia Presidente Castelo Branco; segue a direita por uma linha paralela à Rodovia citada, à 250 metros de seu eixo, até encontrar a cabeceira do Córrego Vermelho, na divisa com o município de Osasco; desce por êsse córrego até sua fôz no Rio Tietê, onde teve início esta delimitação.

(continua)